



**ADITAMENTO A
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022
DATA BASE 1º.11.2021**

Entre as partes, de um lado, **SÍNDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP**, e, de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (representando as bases inorganizadas) e os **SÍNDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO**, **MOGI DAS CRUZES - SP** (Biritiba-Mirim, Guararema, Poá), **OSASCO** (Carapicuíba, Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Jandira, Itapeví, Cotia, Vargem Grande Paulista, Taboão da Serra, Itapeverica da Serra, Embu); **GUARULHOS** (Arujá, Mairiporã e Santa Izabel); **ALUMÍNIO e MAIRINQUE**; **ARAÇATUBA** (Andradina, Bento de Abreu, Castilho, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaraçai, Guzelândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Lourdes, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Pereira Barreto, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, São João de Iracema, Sud Mennucci, Suzanópolis e Turiúba); **ARARAS**; **BARRETOS, COLINA, GUAÍRA, COLÔMBIA E JABOTANDI/SP**; **BATATAIS, ALTINÓPOLIS, BRODOWSKI/SP**; **BOTUCATU** (Avaré, São Manoel, Itatinga, Areiópolis, Lençóis Paulista, Bofete e Pardinho); **BRAGANÇA PAULISTA** (Atibaia, Bom Jesus dos Perdões e Pinhalzinho); **CATANDUVA** (Ariranha, Novaes, Novo Horizonte, Catinguá, Paraíso, Urupes, Ibina, Irapuã, Sales, Palmares, Paulista, Tabopua, São João de Itaguaçu, Itápolis, Ibitinga, Pindorama, Santa Adélia); **CERQUILHO** (Tietê, Capivari, Rafard, Elias Fausto e Mombuca); **CRUZEIRO**; **EMBU-GUAÇU**; **ESPIRITO SANTO DO PINHAL** (Aguai e Santo Antonio do Jardim); **FERNANDÓPOLIS** (Estrela D'Oeste, Meridiano, Pedranópolis, Macedônia, Ourueste, Guarani D'Oeste, Jales, Urânia, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Dulcinópolis, Palmera D'Oeste, Aparecida D'Oeste, São João das Duas Pontes, São Francisco, Populina, Turmalina, Três Fronteiras, Rubinéia, Santana da Ponte Pensa, Paranapuã, Mira Estrela, Monções, Indiaporã, Auriflândia, Maringópolis e Valentim Gentil); **FERRAZ DE VASCONCELOS**; **FRANCA**; **GUARIBA E PRADÓPOLIS**; **ITAPEVA**; **ITAPIRA** (Santo Antonio de Posse e Holambra); **JABOTICABAL** (Bebedouro, Olímpia, Guariba, Pitangueiras, Monte Azul Paulista e Taquaritinga); **JAMBEIRO**; **JAÚ** (Barra Bonita, Brotas, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Dois Córregos, Dourado, Igaracú do Tietê, Itapuí, Mineiros do Tietê e Torrinha); **JUNDIAÍ** (Várzea Paulista e Campo Limpo); **LARANJAL PAULISTA**; **LEME**; **LINS** (Pirajui, Cafelândia, Promissão, Penápolis, Guarantã, Getulina, Guaicára, Avandhandava, Brejo Alegre, Barbosa, Santópolis do Aguapei e Alto Alegre); **LORENA, GUARATINGUETÁ E REGIÃO** (Aparecida, Potim, Cunha, Canas, Cachoeira Paulista e Piquete); **MARÍLIA** (Garça, Vera Cruz, Pompéia e Oriente); **MIRASSOL** (Jaci, Neves Paulista, Tanabi, Bálsamo, Monte Aprazível, Floreal, Poloni, União Paulista, Maçabal, Nipoã, Monções); **MOCOCA** (Tambaú, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passo Quatro, São José do Rio Pardo, Caconde, Tapiratiba, Santa Rosa do Viterbo, São Simão); **MOGI GUAÇU**; **MOGI MIRIM**; **ORLÂNDIA**; **OURINHOS** (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Pirajú, Ássis, Candido Mota, Tarumã, Cruzalia, Pedrinhas Paulista, Palmital e Ribeirão do Sul); **PEDERNEIRAS** (Boracéia, Macatuba e Bariri); **PORTO FERREIRA** (Descalvado e Pirassununga); **PRESIDENTE PRUDENTE**; **RIBEIRÃO PRETO**; **CRAVINHOS**; **SERRANA**; **JARDINÓPOLIS/SP** (apagar); **SANTA BÁRBARA D OESTE**; **SANTO ANDRÉ E MAUÁ**; **SÃO CAETANO DO SUL**; **SÃO JOAQUIM DA BARRA**; **SÃO JOÃO DA BOA**

1



VISTA (Município de Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Casa Branca, Itobi, São Sebastião da Gramma e Divinolândia); **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** (José Bonifácio, Bady Bassitt, Uchôa, Guapiacu, Cedral, Potirendaba, Ipiruá, Nova Granada, Onda Verde, Palestina); **SERTÃOZINHO E REGIÃO** (Sertãozinho, Cajuru, Pontal, Ituverava, Igarapava, Morro Agudo, Sales Oliveira, Dumont, Patrocínio Paulista e São Simão); **SUZANO**; **TATUI** (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto); **TUPÁ** (Adamantina, Dracena, Flora Rica, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luiziânia, Mariópolis, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'alho, Tupã e Tupi Paulista, Bastos, Flórida Paulista e Monte Castelo); **VOTUPORANGA** (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valentim Gentil) e por adesão, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS, PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA** (Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaem e Guarujá), resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022**, data base 1º.11.2021, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual rege-se-á pelas seguintes condições:

01. REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional, vigentes em 31 de outubro de 2021, serão reajustados no percentual de 11,08% (onze inteiros e oito centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.

Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, nos meses de novembro e dezembro de 2021, terão direito ao percentual de correção salarial previsto no "caput" desta cláusula a partir de 01 de novembro de 2021, excluído porém, o ganho previsto no item 3 – Abono Especial, abaixo.

As empresas, que por problema financeiro se encontrarem em extrema dificuldade para aplicação da correção salarial conforme definida neste Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, poderão procurar o Sindicato Profissional da sua base, buscando a renegociação, de acordo com as suas possibilidades.

Fica facultado às empresas, a opção pela aplicação do reajuste salarial, cujo percentual se encontra definido no "caput" desta cláusula a partir do dia 1º de novembro de 2021. As empresas que assim procederem, ficam isentas do pagamento do abono especificado na cláusula 02 do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho.

02. ABONO ESPECIAL

As empresas, na forma do artigo 144 da C.L.T., combinado com o parágrafo 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe deu a Lei nº 13.467/2017, concederão aos seus empregados, abono especial de 26% (vinte e seis por cento), tendo por base, apenas para o efeito de cálculo, o valor do salário de cada função, vigente em 31/10/2021, que será pago em 02 (duas) parcelas nos percentuais e datas conforme abaixo:

2



a) 13% (treze por cento) correspondente à Primeira parcela até o dia 05 de dezembro de 2021;

b) 13% (treze por cento) correspondente à Segunda parcela até o dia 20 de dezembro de 2021.

Parágrafo primeiro – Haverá pagamento de um abono de 13% (treze por cento) sobre o 1/3 constitucional de férias e sobre abono pecuniário se houver, para os empregados que estejam ou saírem de férias nos meses de novembro e dezembro de 2021.

Parágrafo Segundo – Os abonos serão devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigentes em 31 de outubro de 2021.

Parágrafo Terceiro - O abono previsto nesta cláusula, dado seu caráter excepcional e transitório é desvinculado do salário para todos os efeitos legais.

03. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

1) No salário de admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, até o limite de menor salário da função;

2) No salário de admitidos após a data-base, em funções sem paradigma, será aplicado o percentual de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias.

04. SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, a partir do 1º dia do mês de janeiro do ano de 2022, para os empregados da categoria profissional, salários normativos conforme abaixo:

a) R\$ - 1.766,54 (um mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para empresas com até 350 empregados;

b) R\$ - 2.061,82 (dois mil e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) para empresas com mais de 350 empregados.

05. GARANTIA AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

Ao empregado com contrato de trabalho vigente em 01/11/2021, que for ou vier a se TORNAR portador de doença profissional ou ocupacional, declarada por laudo pericial do INSS; e desde que a mesma tenha sido adquirida na atual empresa, terá garantido seu contrato de trabalho pelo período máximo e total de 33 (trinta e três) meses, contados a partir do retorno ao trabalho decorrente de alta médica. Neste período está inclusa a garantia legal de 12 (doze) meses, prevista no artigo 118, da Lei nº 8213/91 e mais 21 (vinte e um) meses de garantia suplementar aqui acordada.

A) Essa garantia cessará, se o trabalhador durante a mesma vier a obter o direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos ou não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, quando for o caso.

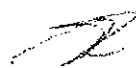
- B) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser pelas razões citadas no item "A" desta cláusula ou de prática de justa causa.
- C) A empresa ou o empregado contemplado com a garantia de emprego suplementar prevista nesta cláusula poderá, reciprocamente, propor a rescisão do contrato de trabalho com o pagamento de indenização correspondente ao período da garantia ou seu tempo faltante, sem prejuízo de qualquer das verbas rescisórias, mediante mútuo acordo, assistido pelo Sindicato Profissional.
- D) A fim de evitar a discriminação no mercado de trabalho, dos trabalhadores portadores de doença profissional ou ocupacional, declaradas e classificadas em grau leve e não incapacitantes para o trabalho e, desde que esta condição seja notificada pelo candidato por intermédio de laudo médico, poderão as empresas admiti-los, com isenção de responsabilidade por direitos ou obrigações decorrentes da referida enfermidade ou seu agravamento, inclusive da garantia de emprego suplementar prevista nesta cláusula.

06. CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SÓCIO SINDICAIS.

As empresas, as suas expensas, contribuirão diretamente às respectivas Entidades Sindicais Profissionais, abrangidas por este **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para fins de treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sócio-sindicais, o equivalente a 16% (dezesseis por cento), em cinco parcelas, na forma e condições a seguir explicitadas, até o teto salarial de R\$ 9.529,88 (nove mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

- a) 4% (quatro por cento) a ser recolhido ao Sindicato Profissional de base, até o dia 10 de dezembro de 2021;
- b) 4% (quatro por cento) a ser recolhido ao Sindicato Profissional de base, até o dia 10 de janeiro de 2022;
- c) 3% (três por cento) a ser recolhido ao Sindicato Profissional de base, até o dia 10 de fevereiro de 2022;
- d) 3% (três por cento) a ser recolhido ao Sindicato Profissional de base, até o dia 10 de março de 2022;
- e) 2% (dois por cento) a ser recolhido à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo até o dia 11 de abril de 2022.

Parágrafo Único: A base de incidência tem como referência o salário base de cada um dos empregados beneficiados por este Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, vigente em 31 de outubro de 2021, observado o teto de aplicação de R\$ 9.529,88 (nove mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).





07. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

- 1) As empresas sediadas nas bases territoriais cujos sindicatos profissionais subscrevem o presente, abrangidas por este Aditamento, representadas pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL observando a seguinte tabela:

CAPITAL SOCIAL R\$	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO R\$
Até 2.929,00	2.320,00
De 2.929,01 a 27.121,00	3.511,00
De 27.121,01 a 813.579,00	4.638,00
De 813.579,01 a 1.482.317,00	5.852,00
Acima de 1.482.317,00	7.056,00

As Empresas pagarão os valores referentes à Contribuição Assistencial até o dia 15 de dezembro 2021

08. CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As eventuais participações dos trabalhadores no custeio das despesas incorridas no processo de negociação coletiva serão informadas às empresas com as datas e percentuais do desconto, conforme definido pelas assembleias dos respectivos Sindicatos Profissionais.

09. VIGÊNCIA

As cláusulas e condições do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, ficando ratificada todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

Por estarem justos e acordados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em quantidade de vias necessárias, comprometendo-se ao que dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de 1 (uma) via da mesma, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo.

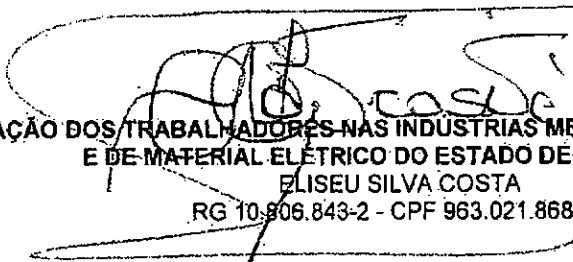
São Paulo, 29 de novembro de 2021.

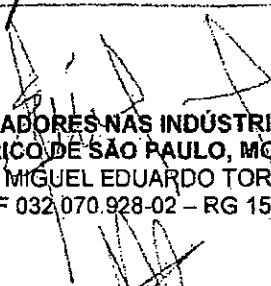
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SIFESP

Marcos Tavares Leite
CPF 054.164.548-06
OAB/SP 95253

Roberto João De Deus
RG 4.157.955-0
CPF 058.905.608-59



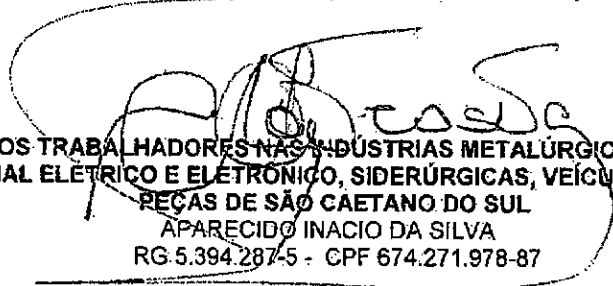

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ELISEU SILVA COSTA
RG 10.806.843-2 - CPF 963.021.868-20


SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO
MIGUEL EDUARDO TORRES
CPF 032.070.928-02 - RG 15.301.619


SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS
JOSINALDO JOSÉ DE BARROS
CPF 156.504.828-88 - RG 22.475.749-0


SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO
GILBERTO ALMAZAN
CPF 036.907.038-08 - RG 8.588.404


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ
CICERO FIRMINO DA SILVA
CPF 815.579.498-91 - RG 6.787.604


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO
PEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL
APARECIDO INACIO DA SILVA
RG 5.394.287-5 - CPF 674.271.978-87